

CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO "DOM LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA"

ESTATUTO SOCIAL

PARTE I

Da Denominação, da Sede e dos Objetivos (FINS)

Art 1º - O CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO "Dom Luiz de Orleans e Bragança, o Príncipe Perfeito", também denominado CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO (CMRJ), é uma ASSOCIAÇÃO constituída nos termos da lei 10.406 de 10/01/02, inscrito no CNPJ sob o numero 40.274.789/0001-93, com fim cultural *latu sensu*, sem objetivo financeiro, econômico, político-partidario ou religioso.

Art 2º - A atual sede, à Rua Nascimento Silva, nº 444, aptº 101, bairro Ipanema, CEP 22421-020, Rio de Janeiro, transferindo-se automaticamente, nos termos do inciso IV, artigo 75 da referida lei 10.406/02, para o domicilio do Chanceler (Diretor/Presidente) que vier a ser eleito ou para outro endereço, por decisão do Conselho Diretor, sempre na cidade do Rio de Janeiro.

Art 3º - O fim cultural citado do artigo 1º, abrange também como prioridade junto a Sociedade Brasileira, à promoção e divulgação ampla dos estudos elaborados sobre os regimes e os Estados Monárquicos atuais e passados, em especial os que vigiram no Brasil, no período de 1500 a 1889, atendo-se ideologicamente a diretrizes emanadas do atual CHEFE DA CASA IMPERIAL DO BRASIL, S.A.I. R. o Augusto Senhor Dom Luiz de Orleans e Bragança (*1938) e seus futuros e legítimos sucessores.

PARTE II

Dos Pré-Requisitos para Admissão, da Demissão e da Exclusão dos Associados

Art 4º - Poderão ser admitidos como Associados todos que desejarem contribuir para que sejam alcançados os objetivos do CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO, desde que obedeçam as regras de civilidade, sejam solidários e possuam espírito e comportamento associativo.

Art 5º - O Associado do Círculo, de qualquer categoria, poderá ser excluído por deliberação do Conselho Diretor conforme, instituído na Parte V, art. 15º, deste, quando:

- a) Demonstrar falta de espírito e comportamento associativo;
- b) deixar de prestar colaboração moral, intelectual ou material a que esteja obrigado;
- c) apresentar comportamento incompatível com princípios éticos, boa educação e urbanidade;
- d) infringir qualquer norma deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- e) questionar a legitimidade do atual Chefe da Casa Imperial nos termos do art. 3º.

Art 6º - A renúncia de qualquer Associado torna-se eficaz assim que comunicada pelo renunciante, por escrito, à Secretaria Geral, podendo, entretanto, solicitar exclusão temporária quando assim bem desejar.

Art 7º - São considerados auto-excluídos, temporariamente, os Associados que, independente de categoria, deixarem de prestar colaboração, não mantiveram contato ou vínculo com o CÍRCULO MONÁRQUICO por mais de 6 (seis) meses, ingressando, *ipso facto* na classe de ASSOCIADOS INATIVOS, sem direito de participações nas Assembléias Gerais.

PARTE III

Das Categorias de Associados, dos Direitos e dos Deveres

Art 8º - Os Associados são de seis categorias, a saber: FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS, CORRESPONDENTES, HONORÁRIOS E SOLIDÁRIOS, grupados nas classes de ATIVOS ou de INATIVOS.

- a) Associados FUNDADORES são os que participam da fundação do CÍRCULO MÓNARQUICO, em 1º de março de 1989.
- b) Associados BENEMÉRITOS são os que por sua reconhecida benemerência ao CÍRCULO MÓNARQUICO assim vierem a ser admitidos pelo CONSELHO DIRETOR. Poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CÍRCULO MÓNARQUICO, das ASSEMBLÉIAS GERAIS, com **direito de votar e serem votados**. Estarão obrigados ao pagamento das contribuições mensais.
- c) Associados EFETIVOS são os admitidos nesta categoria pelo CONSELHO DIRETOR, com domicilio nesta cidade. Poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CÍRCULO MÓNARQUICO, das ASSEMBLÉIAS GERAIS, com **direito de votar e serem votados**. Estarão obrigados ao pagamento das contribuições mensais.
- d) Associados CORRESPONDENTES, com domicilio em outras cidades, são os admitidos nesta categoria pelo CONSELHO DIRETOR. Quando presentes no Rio de Janeiro, poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CÍRCULO MÓNARQUICO, das ASSEMBLÉIAS GERAIS, com **direito de votar, porém não podem ser votados**. Estarão obrigados ao pagamento das contribuições mensais.

Handwritten signature

e) Associados HONORÁRIOS são os que, por decisão do CONSELHO DIRETOR, vierem a ser distinguidos com tal título. Estarão isentos do pagamento das mensalidades, poderão participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS, **sem direito de votar ou serem votados.**

f) Associados SOLIDÁRIOS são os admitidos nesta categoria pelo CONSELHO DIRETOR. Poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CÍRCULO MONÁRQUICO, das ASSEMBLÉIAS GERAIS, **sem direito de votar e serem votados. Estarão isentos do pagamento das contribuições mensais.**

Art 9º - São considerados ASSOCIADOS ATIVOS, todos os contribuintes com trabalho, tempo e numerário para a consecução dos objetivos do CÍRCULO MONÁRQUICO, no exercício pleno dos direitos e deveres previstos no art. 8º.

Art 10º - Os Associados seja qual for a sua categoria, não responderão, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas pelo CÍRCULO MONÁRQUICO.

Parágrafo Único: São também direitos dos associados participar de todas as atividades e assembleias da Associação.

PARTE IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art 11º - As fontes de recursos para a manutenção do CÍRCULO MONÁRQUICO são:

- a) As contribuições dos Associados nos valores fixados pelo Conselho Diretor;
- b) as doações ou manutenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) os saldos remanescentes, receitas dos eventos tais como: conferências, seminários, encontros, publicações, congressos, exposições, etc.
- d) todas e quaisquer outras receitas provenientes das suas atividades.

Art 12º - Os recursos do CÍRCULO MONÁRQUICO deverão ser integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos, sendo vedada a distribuição de receita, bonificações, estipêndios, ou quaisquer vantagens aos membros do CONSELHO DIRETOR, associados ou mantenedores. Vedada igualmente a remuneração, a utilização dos ditos recursos, para quaisquer fins, fora do país.

Art 13º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo vedada a qualquer gestão prestar garantias e obrigações a terceiros, tais como fianças e avais.

PARTE V

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art 14º - O CÍRCULO MONÁRQUICO será administrado por um CONSELHO DIRETOR, composto pelos Chanceler (Diretor/Presidente), Secretários e Diretores, eleitos entre os Associados do Circulo Monárquico, e empossados concomitantemente por Assembléia Geral, para um mandato não superior a dois anos, permitindo-se a reeleição.

Art 15º - O CONSELHO DIRETOR, sob a chefia do Chanceler (Diretor/Presidente) ou seu substituto, deliberará com a maioria simples de seus membros presentes. A convocação dos membros do CONSELHO DIRETOR deverá ser feita com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por carta, salvo em casos específicos por meio de telefone, fax ou correio eletrônico, quando o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art 16º - O CONSELHO DIRETOR poderá nomear assistentes "ad hoc" os quais poderão ter assento nas reuniões deste, sem direito a voto, bem como criar e dissolver comissões especializadas, designando seus membros e suas atribuições, tempo de duração, etc. As comissões apresentarão relatórios nos prazos estipulados pelo CONSELHO DIRETOR.

Art 17º - É da competência do CONSELHO DIRETOR tudo que diga respeito à execução dos objetivos do CÍRCULO MÓNARQUICO, a gestão de seu patrimônio, a elaboração e aprovação do Regimento Interno, bem como decisões e ações que estejam além da competência da Chancelaria (Presidência), da Secretaria ou das Diretorias, como: fixação de metas, pesquisa, admissão de novos associados, etc. O CONSELHO DIRETOR poderá nomear Diretores interinos para os cargos vagos até uma nova eleição.

Art 18º - A estrutura do CONSELHO DIRETOR é composta pela Chancelaria (Presidência), com os cargos de Chanceler (Diretor/Presidente), 1º Vice-Chanceler (1º Vice-Diretor/Presidente) e 2º Vice-Chanceler (2º Vice-Diretor/Presidente); a Secretaria, com os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário adjunto e 2º Secretário adjunto; a Diretoria Financeira, com os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Financeiro adjunto; a Diretoria Social, com os cargos de Diretor Social e Diretor Social adjunto, a Diretoria Cultural com o cargo de Diretor Cultural e Diretor Cultural adjunto; a Diretoria Jurídica, com o cargo de Diretor Jurídico e Diretor Jurídico adjunto, podendo entretanto, deixar de serem eleitos os vice-Chanceleres, os Secretários adjuntos, os Diretores Adjuntos, que poderão ser mais tarde designados pelo Conselho Diretor eleito.

Art 19º - Compete ao Chanceler (Diretor/Presidente) representar o CÍRCULO MONÁRQUICO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, convocar e presidir ASSEMBLÉIAS GERAIS, reuniões do CONSELHO DIRETOR isoladamente ou com os associados ativos; assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que impliquem em encargos financeiros ou despesas.

Art 20º - Compete ao 1º e ao 2º Vice-Chanceler (Vice/Diretor Presidente), em conjunto ou separadamente, colaborar com o Chanceler (Diretor/Presidente) em todos os trabalhos inerentes à Chancelaria, bem como, sucessivamente, substituí-lo em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

Art 21º - Compete ao Secretário-Geral organizar, implementar, atualizar e guardar todos os registros, atos e documentos do CÍRCULO MONÁRQUICO, tais como cadastro de



Associados ativos e inativos, correspondências recebidas e expedidas, estudos, livros, editais, atas, etc..., permitindo a consulta por parte dos Associados. Compete também ao Secretário-Geral participar, secretariar, elaborar e ler as atas das reuniões do CONSELHO DIRETOR, da ASSEMBLÉIA GERAL, bem como elaborar o relatório anual das atividades da Associação.

Art. 22º - Compete ao 1º e 2º Secretário adjunto, em conjunto ou separadamente, colaborar com o Secretário-Geral, em todos os trabalhos inerentes à Secretaria, bem como sucessivamente substituí-lo em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro elaborar o orçamento das despesas e receitas, controlar a arrecadação financeira e sua correta utilização, cuidar do patrimônio, manter a contabilidade em dia, efetuar pagamentos, assinar, em conjunto com o Chanceler em exercício, cheques de pagamentos, recibos de contribuições e doações, apresentar ao CONSELHO DIRETOR as contas, o balanço e o demonstrativo das receitas e despesas do exercício, para integrar o relatório anual de gestão a ser apresentado à ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 24º - Compete ao Diretor Social promover reuniões, encontros, palestras, eventos ou conferências de caráter social, visando à consecução dos objetivos do CÍRCULO MONÁRQUICO e integração entre os Associados e a Sociedade.

Art. 25º - Compete ao Diretor cultural promover reuniões, encontros, palestras, eventos, exposições, conferências e divulgação de caráter cultural, correlacionados aos objetivos do CÍRCULO MONÁRQUICO.

Art. 26º - Compete ao Diretor Jurídico analisar documentos, elaborar pareceres, assessorar e orientar o Conselho Diretor, em especial a Chancelaria (Presidência) em todas as decisões e atos que impliquem no cumprimento de dispositivos legais, de direito e de princípios.

Art. 27º - Compete a cada Diretor Adjunto ou Secretário Adjunto, respectivamente, colaborar com o Diretor titular ou secretário, bem como estar apto a substituí-lo no caso de impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 28º - As reuniões do CÍRCULO MONÁRQUICO serão 03 (Três) categorias, a saber:

- a) Reuniões do CONSELHO DIRETOR;
- b) Reuniões do CONSELHO DIRETOR com os Associados ativos;
- c) ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 29º - As reuniões do CONSELHO DIRETOR têm caráter decisório e executivo, nos termos das competências enumeradas nos artigos nº: 5º, 16º e 17º.

Art. 30º - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente ao CÍRCULO MONÁRQUICO poderá ser gravado ou onerado por qualquer dos meios previstos na Lei Civil, nem cedido ou alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral, por dois terços de votos dos presentes, que deverão ser 60% (sessenta por cento) ou mais dos Associados Ativos.

[Handwritten signature]

P A R T E V I
Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias para a Dissolução e da Destituição da Administração.

Art 31° - O CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO, tem duração indeterminada e poderá ser dissolvido, liquidado ou extinto por decisão da Assembléia Geral constituída pelos Associados Ativos.

Art 32° - O Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, constituída pelos Associados Ativos, bem como, por deliberação da mesma, destituir o Conselho Diretor composto por todos os Diretores, Titulares, Adjuntos e Assistentes.

Art 33° - Para a dissolução da Associação, a mudança do Estatuto e a destituição do CONSELHO DIRETOR é exigido o voto de dois terços dos Associados Ativos e presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para estas finalidades sendo necessária a presença da maioria absoluta dos Associados Ativos (51% dos Associados Ativos) em primeira convocação e um terço nas convocações seguintes.

Art 34° - No caso dissolução, liquidação ou extinção do CÍRCULO MONÁRQUICO os bens e os fundos não poderão ser destinados a entidades de fins econômicos sendo vetada, em qualquer hipótese, reverter em favor dos integrantes do CONSELHO DIRETOR, Associados ou mantenedores.

P A R T E V I I
Da Assembléia Geral

Art 35° - Além das competências da Assembléia Geral constantes na Parte VI, (dissolução do Circulo Monárquico, alteração do Estatuto e destituição do Conselho Diretor) privativamente somente a mesma poderá:

- a) Eleger o CONSELHO DIRETOR (a administração);
- b) Autorizar a alienação de bens móvel ou imóvel nos termos do Art. 30° Parte V;
- c) Aprovar as contas da gestão do CONSELHO DIRETOR.
- d) Destituição dos administradores, parcial ou total.
- e) Alteração ou alterações destes Estatutos

Art 36° - A Assembléia Geral será convocada pelo Chanceler (Diretor/Presidente), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou por um 1/5 (hum quinto) dos Associados Ativos, por edital de convocação publicado nos meios de comunicação ou meio válido ao endereço dos Associados Ativos, indicando o local, a data, a hora e a pauta a ser objetivo de decisão. Será composta dos Associados Ativos que poderão votar e serem votados nos termos do art. 8°. Reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, para apreciação do relatório do CONSELHO DIRETOR, contendo as contas do exercício findo, para a eleição bianual do CONSELHO DIRETOR ou em qualquer época para a sua destituição, quando for o caso.

Inspect

Art 37º - A eleição do CONSELHO DIRETOR constituído na forma do art. 38º da Parte V poderá ser realizada a critério dos componentes da Assembléia Geral, por aclamação dos Associados Ativos, por chapas indicando a composição do futuro CONSELHO DIRETOR ou por indicação individual a cada cargo sendo eleita ou eleito a chapa ou o candidato que obtiver o maior numero de votos. Em caso de empate, será feito incontinenti novo escrutínio para desempate.

Art 38º - Poderá a Assembléia Geral reunir-se em caráter extraordinário, desde que regularmente convocada, para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse do CIRCULO MONÁRQUICO.

12º, 19/04/07
Mário de Freitas Brito

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, n° 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

200609211515014
ULN20216

09/05/2007
Emol: 42.06 Adic: 8,41

~~Disticial~~



ULN20216
[Barcode]

REGISTRO CIVIL
Jalt
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIFICADO
VLR
1 ATO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS